PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.348, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece o Calendário Fiscal para o exercício de 2025 e dá outras providências

ANA PAULA SANTOS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei 2.909 de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderá ser pago, no exercício de 2025, em até 09 (nove) parcelas, com vencimentos, respectiva e sucessivamente, em 10 de abril de 2025, 12 de maio de 2025, 10 de junho de 2025, 10 de julho de 2025, 12 de agosto de 2025, 10 de setembro de 2025, 10 de outubro de 2025, 10 de Novembro de 2025 e 10 de Dezembro de 2025.

§ 1°. A Parcela Única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2025, terá seu vencimento em 10 de abril de 2025, e descontos conforme previsto na Lei Municipal nº 3.880/2024 sendo que para determinar se o imóvel terá 5% (cinco por cento) ou 20% (vinte por cento) de desconto, será analisada a situação fiscal/financeira do imóvel até o dia 08 de Janeiro de 2025.

I - Pagamentos realizados até o dia 08/01/2025 serão computados, após está data, não há garantia da baixa dos pagamentos, pois o processo depende de envio dos arquivos eletrônicos de pagamento pelas instituições financeiras e processamento pela Tesouraria, o que poderá levar de 3 a 5 dias úteis.

§ 2°. Cada uma das parcelas mencionadas no *caput* do art. 1º, deste Decreto, não poderá ter valor inferior a R$ 35,00 (trinta e cinco reais), levando-se em consideração o somatório dos valores de todos os tributos constantes da guia de recolhimento.

§ 3°. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos – TCRS, para imóveis edificados, será cobrada juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2025 e será calculada conforme disposições do artigo 299 do Código Tributário Municipal - CTM, alterado pela Lei 3.464 de 29 de setembro de 2017, sendo as variáveis:

CT	FU * R	FU * (S+C)	FU * I
R$ 3.908.083,98	19692,8	7515,5	1037

a. Custo Total: **R$ 3.908.083,98**
b. Fator de Utilização – FU, está previsto no Anexo I, item 5 do CTM.
c. Custo Unitário: **R$ 138,36**

PROCURADORIA GERAL
PMPL

§ 4°. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, para imóveis cadastrados como lotes vagos, será cobrada com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2025.

I – Conforme Convênio de Iluminação Pública, previsto no Código Tributário Municipal e Resolução Aneel nº 3.328, de 21 de maio de 2024, o valor referente ao Grupo B4A Vd (R$439,83 x 0,75% = R$ 329,87 – trezentos e vinte nove reais e oitenta e sete centavos). A COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, abarca tanto a iluminação pública, quanto valores para arcar com investimentos e expansão da rede.

Art. 2º. As seguintes Taxas referentes ao exercício de 2025 deverão ser pagas pelos contribuintes nas seguintes datas:

I - Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – T.F.L.F, poderá ser paga em parcela única até o dia 20 de fevereiro de 2025, ou em até 2 parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 20 de fevereiro de 2025 e a 2ª parcela com vencimento no dia 20 de março de 2025;

II - Taxa de Fiscalização Sanitária – T.F.S, até o dia 20 de fevereiro de 2025, ou em até 2 parcelas, a 1ª parcela com vencimento no dia 20 de fevereiro de 2025 e a 2ª parcela com vencimento no dia 20 de março de 2025;

III - Taxa de Fiscalização de Anúncio – T.F.A. e a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias Públicas – T.L.O.S., até o dia 20 de fevereiro de 2025 ou em até 3 parcelas, sendo a 1ª parcela com vencimento no dia 20 de fevereiro de 2025, a 2ª parcela com vencimento no dia 20 de março de 2025 e a 3ª parcela com vencimento no dia 22 de abril de 2025.

Art. 3º. Os tributos poderão ser pagos até o primeiro dia útil seguinte, quando no dia de seu vencimento, não houver expediente da rede bancária ou dos postos de arrecadação.

Art. 4º. As guias, tanto do IPTU quanto das taxas, serão enviadas através de correspondência com antecedência de pelo menos 15 dias do vencimento, em casos de não recebimento antes dos vencimentos estabelecidos por este Decreto, as guias estarão disponíveis para acesso por intermédio do site da Prefeitura (www.pedroleopoldo.mg.gov.br), pelo Portal do Cidadão, aplicativo Cidadão Online, solicitação via e-mail (receitamunicipal@pedroleopoldo.mg.gov.br) ou, ainda, pelo atendimento junto ao Guichê de Atendimento Receita/IPTU, no prédio principal da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo-MG, até as datas limites de vencimento estabelecidas por este Decreto, no horário das 11:00 às 17:00 horas, em dia de expediente.

I – Quando houver o retorno de guias por quaisquer problemas cadastrais na entrega pelos Correios (número não existe, endereço incompleto, mudou-se, desconhecido), os imóveis ou contribuintes, poderão ser classificados para não receberem a guia física para o próximo exercício;

PROCURADORIA GERAL

II – É de inteira responsabilidade dos contribuintes manterem seu cadastro atualizado, conforme previsão na legislação vigente.

Art. 5º. A renovação do Alvará das **empresas que, em 2024**, tiveram emitido o **ALVARÁ PERMANENTE** e pagarem a guia de TFLF, na opção de parcela única, até a data do vencimento (**20/02/2025)** será automática, e o Alvará ficará disponível online com acesso através do Portal do Cidadão.

a. O Alvará será **gerado automaticamente** no dia **25 de fevereiro de 2025**, para aqueles que pagarem a **PARCELA ÚNICA** até o dia 20 de fevereiro de 2025;

b. Para os contribuintes que optarem pelo **pagamento em 2 (duas) parcelas**, se enquadrando nas condições do caput deste artigo, terá a geração automática do Alvará 2025, agendada para o dia **25 de março de 2025**.

c. O Município **NÃO** irá gerar o Alvará baseando-se no pagamento de apenas uma parcela (quando feita a opção pelo parcelamento em 2 (duas) parcelas, portanto, se o contribuinte/empresa porventura necessitar da liberação do Alvará **antes** do dia 25 de março 2025, **deverá fazer opção pelo pagamento em parcela única**, ressalvando ainda que a eventual antecipação do pagamento da parcela não garantirá que o Alvará seja gerado de forma automática.

I - O pagamento fora do prazo, tanto da parcela única ou de uma das parcelas tornará necessária a formalizar da solicitação de renovação de alvará através do e-mail (protocolo@pedroleopoldo.mg.gov.br), o solicitante deverá encaminhar os documentos digitalizados ou fotos visíveis (CPF e Identidade do solicitante e o comprovante de pagamento a guia de TFLF).

II - As empresas e contribuintes, que em 2024, não renovaram o Alvará ou que se encontram com o ALVARÁ PROVISÓRIO, deverão solicitar a renovação do Alvará através do e-mail: (protocolo@pedroleopoldo.mg.gov.br), o solicitante deverá encaminhar os documentos digitalizados ou fotos visíveis (Requerimento preenchido, CPF, Identidade do solicitante e o comprovante de pagamento a guia de TFLF), ou poderá comparecer pessoalmente e aguardar atendimento pelo Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão (Protocolo), de posse da cópia da guia de TFLF paga e documentos pessoais, preferencialmente até o dia 21 de março de 2025, para a solicitação da emissão/renovação do Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício de 2024, que terá validade até 31-12-2025.

Art. 6º. As empresas e contribuintes que exerçam atividades passíveis de **FISCALISAÇÂO e ALVARÁ SANITÁRIO,** conforme **Lei Estadual vigente,** deverão solicitar a renovação do respectivo Alvará, via e-mail: (protocolo@pedroleopoldo.mg.gov.br), o solicitante deverá encaminhar os documentos digitalizados ou fotos visíveis (CPF e Identidade do solicitante e o comprovante de pagamento da guia de TFLF e TFS), ou poderá optar pelo atendimento presencial para Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão (Protocolo).

PROCURADORIA GERAL
PMPL

§ 1º. A taxa TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária é devida pela **necessidade de fiscalização** de empresas que possuem atividades relacionadas à saúde, alimentos, e atividades que demandem controle sanitário para garantir a proteção do interesse público, em alguns casos, mesmo sendo dispensadas do Alvará Sanitário devido serem baixo risco, ainda sim, são passiveis de fiscalização e precisam cumprir regras definidas pela Vigilância Sanitária, sendo devido o pagamento da referida taxa.

§ 2º. Nos casos de empresas dispensadas do Alvará Sanitário, mas ainda sim passiveis de fiscalização, ao solicitarem a renovação do alvará, vão receber o documento informando a dispensa.

§ 3º. A solicitação de renovação deverá ser tomada entre 90 (noventa) e 120 dias (cento e vinte) antes do término da vigência do último alvará, o qual deverá ser retirado pelo requerente, junto à Divisão de Vigilância Sanitária.

§ 4º. O tempo de validade do Alvará Sanitário será de um ano, a partir de data de sua expedição.

Art. 7º. A partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo final para a retirada do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização, inclusive com a cobrança de multa, conforme determina a legislação municipal.

Art. 8º. Fica prorrogada a validade do Alvará de Localização e Funcionamento e do exercício de 2024, para até o dia 31 de março de 2025.

Art. 9º. Para os contribuintes alcançados pelos benefícios contidos no § 1º do art. 28 da Lei Municipal nº 3.298, de 24 de agosto de 2012, os mesmos deverão protocolizar junto a esta municipalidade, no Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão – SAC, requerimento comprobatório do Valor Adicionado Fiscal - **VAF/2022 Ano Base 2024**, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – **DEFIS /2023, ano base 2024** ou guias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., quitadas do exercício **2024**, para contribuintes não optantes pelo regime Simples Nacional, prestadores de serviços, até o dia **31 de janeiro de 2025.**

§ 1º. A análise da solicitação do benefício de que trata o Artigo 9°, será realizada pelos Fiscais de Tributos, através de despacho fundamentado, analisando os requerimentos protocolizados no Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão – SAC, procedendo ao seu deferimento ou indeferimento, sem prazo pré-fixado, mas fazendo retroagir sua análise às Taxas já lançadas para o exercício de 2024.

§ 2º. A critério do Secretário Municipal de Fazenda, poderão ser aceitos outros documentos comprobatórios da existência de movimento fiscal-econômico, referente ao exercício de 2024, para fins de deferimento dos requerimentos apresentados.

PROCURADORIA GERAL

Art. 10. Os contribuintes alcançados pelos benefícios contidos no art. 3º, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal 3.313, de 14 de dezembro de 2012, deverão apresentar o **projeto social exigido pela Lei até o dia 31/07/2025.**

§ 1º. Deverá a administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fiscalização e o registro das visitas técnicas para comprovação da existência dos projetos de cunho social, conforme art. 3º, incisos I, II, III e IV, da Lei 3.313, de 14 de dezembro de 2012.

§ 2º. Comprovada a existência dos projetos de cunho social, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá, através de despacho fundamentado, informar a Divisão de Fiscalização Tributária, para a análise da revisão de lançamento, o percentual a ser aplicado no que se refere ao desconto da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – T.F.L.F. e da Taxa de Fiscalização Sanitária – T.F.S. ou a isenção total das mesmas, sem data limite prefixada, podendo retroagir o seu efeito destas análises aos lançamentos já realizados para o exercício de 2025.

Art. 11. O contribuinte que tiver seu pedido de isenção deferido deverá procurar/comparecer à Divisão de Receita da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG, no horário das 11:00 às 17:00 horas, em dia de expediente, para re-emissão das guias com os valores atualizados para pagamento, no prazo máximo de 15 dias que receber a resposta de sua solicitação ou poderá solicitar por e-mail (receitamunicipal@pedroleopoldo.mg.gov.br).

Art. 12. Conforme prescreve o artigo 8° do Código Tributário Municipal, este Decreto está acompanhado do "Anexo I", que traz a tabela de todos os valores expressados em moeda corrente, atualizados monetariamente pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses com referência a outubro de 2024, que foi de **4,60%** (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento).

Paragrafo Único – O IPTU e o Custo Total para o calculo da Taxa de Coleta de Resíduos irão utilizar-se do mesmo índice do caput para atualização de seus valores.

Art. 13. A unidade Fiscal do Município de Pedro Leopoldo para 2025 será a mesma utilizada pelo Estado de Minas Gerais (Ufemg), o valor será publicado posteriormente, já que o Estado ainda não publicou a resolução que trata sobre o assunto.

Art. 14. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 30 de dezembro de 2024.

ANA PAULA SANTOS PEREIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL

ANEXO I - CALENDÁRIO FISCAL 2024 (Decreto 2.348, de 30/12/2.024)

Tabela de atualização de valores conforme Artigo 1° da Lei 3.464/2017

INPC ACUMULADADO Ref. Out/2023 – 4,60 %

TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFLF			
		2024	**2025**
1.1	Área de até 50 m²	R$ 91,79	R$ 96,02
1.2	Área de 50 m² até 100 m²	R$ 145,60	R$ 152,30
1.3	Área de 101 m² até 150 m²	R$ 218,09	R$ 228,12
1.4	Área de 151 m² até 200 m²	R$ 290,79	R$ 304,17
1.5	Área de 201 m² até 250 m²	R$ 363,50	R$ 380,22
1.6	Área de 251 m² até 300 m²	R$ 436,20	R$ 456,27
1.7	Área de 301 m² até 350 m²	R$ 508,89	R$ 532,30
1.8	Área de 351 m² até 400 m²	R$ 581,59	R$ 608,34
1.9	Área de 401 m² até 450 m²	R$ 654,29	R$ 684,39
1.10	Área de 451 m² até 500 m²	R$ 727,00	R$ 760,44
1.11	Área de 501 m² até 1000 m²	R$ 945,08	R$ 988,56
1.12	Acima de 1000 m² - valor do item 1.11 acrescido a cada área menor ou igual a 500 m² do excedente da área de 1000 m² de	R$ 164,59	R$ 172,17
1.13	**Para pedreiras, saibreiras, extração de areia, argilas, cascalhos, carvoaria e similares por meio de instrumentos mecanizados – Classificação conforme Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.**		
1.13.1	Pequena Empresa	R$ 1.899,17	R$ 1.986,53
1.13.2	Empresa de Médio Porte	R$ 4.550,09	R$ 4.759,40
1.13.3	Empresa de Grande Porte	R$ 17.060,87	R$ 17.845,67

ITENS 2	**ESPECIFICAÇÕES TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO - TFA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – ANUAL – 1º JANEIRO**	**2024**	**2025**
2.1	**Por tipo de anúncio / ano**		
2.1.1	Anúncio simples, faixa, etc.	R$ 206,43	R$ 215,93
2.1.2	Anúncio acoplado a termômetros, relógio e congêneres	R$ 344,05	R$ 359,88
2.1.3	**Anúncio Sonoro**		
2.1.3.1	Movel	R$ 550,48	R$ 575,81
2.1.3.1	Fixo	R$ 275,24	R$ 287,90
2.2	**Por m² de anúncio**		
2.2.1	**Anúncios inanimados e animados**		
2.2.1.1	Não iluminado	R$ 46,10	R$ 48,22
2.2.1.2	Iluminado	R$ 60,55	R$ 63,34
2.2.1.3	Luminoso	R$ 60,55	R$ 63,34
2.2.2	Out-door	R$ 16,51	R$ 17,27

ITENS	**ESPECIFICAÇÕES**	**2024 VALOR R$**	**2025 VALOR R$**
3	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES OU PÚBLICAS POR EXECUÇÃO DE TERCEIROS – TFOPPET**		
	OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – POR PROJETO		
3.1	**Particular ou Pública executada por terceiros: de construção, reforma ou demolição de quaisquer edificações.**		
3.1.1	Até 75 m², desde que comprove que o proprietário possua um único imóvel que está sendo utilizado para sua residência e que tenha sido adquirido há mais de 2 anos.	Isento	Isento
3.1.2	Até 75 m² (que não estejam na situação do item 3.1.1)	R$ 119,73	R$ 125,24
3.1.3	De 76 m² até 150 m²	R$ 291,76	R$ 305,18
3.1.4	De 151 m² até 300 m²	R$ 708,75	R$ 741,35
3.1.5	De 301 m² até 600 m²	R$ 1.524,84	R$ 1.594,98
3.1.6	De 601 m² até 1000 m²	R$ 2.874,90	R$ 3.007,15
3.1.7	De 1001 m² até 2500 m²	R$ 3.798,34	R$ 3.973,06
3.1.8	De 2501 m² até 5000 m²	R$ 5.045,18	R$ 5.277,26
3.1.9	Acima de 5000 m² - o valor de item 3.1.8 acrescido a cada m² excedente a área de 5000m² de	R$ 0,14	R$ 0,14
3.2	Particular: necessária à implantação de qualquer modalidade de parcelamento do solo – por m²	R$ 0,83	R$ 0,86

4	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TFS OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – ANUAL – 1º JANEIRO	2024 VALOR	2025 VALOR
4.1	Área de até 15 m²	R$ 41,19	R$ 43,08
4.2	Área de 15 m² até 50 m²	R$ 67,27	R$ 70,36
4.3	Área de 51 m² até 75 m²	R$ 100,89	R$ 105,53
4.4	Área de 76 m² até 100 m²	R$ 134,52	R$ 140,71
4.5	Área de 101 m² até 125 m²	R$ 168,16	R$ 175,89
4.6	Área de 126 m² até 150 m²	R$ 201,79	R$ 211,08
4.7	Área de 151 m² até 200 m²	R$ 269,05	R$ 281,43
4.8	Área de 201 m² até 250 m²	R$ 336,32	R$ 351,79
4.9	Área de 251 m² até 300 m²	R$ 403,57	R$ 422,14
4.10	Área de 301 m² até 350 m²	R$ 470,84	R$ 492,50
4.11	Área de 351 m² até 400 m²	R$ 538,10	R$ 562,85
4.12	Área de 401 m² até 450 m²	R$ 605,37	R$ 633,21
4.13	Área de 451 m² até 500 m²	R$ 672,97	R$ 703,92
4.14	Área de 501 m² até 1000 m²	R$ 807,15	R$ 844,28
4.15	Acima de 1000 m² - o valor do item 4.15 acrescido a cada 500 m² excedente a 1000m² de	R$ 134,52	R$ 140,71
4.16	**Ambulantes e feirantes**		
4.16.1	Anual	R$ 165,15	R$ 172,74
4.16.2	Mensal	R$ 68,81	R$ 71,98
4.16.3	Dia (até o limite de 4 dias, a partir de 5 dias aplicar o item 4.16.2)	R$ 13,76	R$ 14,40
			R$ 0,00
			R$ 0,00

6	TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS PÚBLICAS OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – ANUAL – 1º JANEIRO	2024	2025
6.1	Atividade comercial e prestação de serviço	R$ 261,48	R$ 273,51
6.2	**Veículos**		
6.2.1	Táxi (por veículo licenciado)	R$ 165,15	R$ 172,74
6.2.2	Ônibus coletivo ou similares (por veículo licenciado)	R$ 275,24	R$ 287,90
6.2.3	Caminhões, camionetas ou similares (por veículo licenciado)	R$ 206,43	R$ 215,93
6.3	**Caçambas (por unidade)**	R$ 96,33	R$ 100,77
6.4	**Comerciantes e Prestadores de Serviços Eventuais**		
6.4.1	Ambulantes, feirantes de barracas, balcão de mercado e congêneres - Por dia (até o limite de 4 dias, a partir de 5 dias aplicar o item 6.4.2)	R$ 13,76	R$ 14,40
6.4.2	Ambulantes, feirantes de barracas, balcão de mercado e congêneres - Por mês	R$ 68,81	R$ 71,98

7	TAXA DE EXPEDIENTE		
	OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – POR SERVIÇO PRESTADO		
7.1	Certidão	R$ 22,02	R$ 23,03
7.2	Inscrição, alteração e baixa no Cadastro Municipal	R$ 41,29	R$ 43,19
7.3	Por expedição de Nota Fiscal Avulsa	R$ 9,63	R$ 10,08
7.6	**Por expedição de 2ª via de documentos ou cópias**	R$ 0,00	R$ 0,00
7.6.1	De 1 (uma) a 10 (dez) paginas	R$ 9,63	R$ 10,08
7.6,2	Excedida a quantidade de 10 paginas será cobrado por pagina	R$ 0,69	R$ 0,72

8	TAXA DE UTILIZAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA PARA EMBARQUE		
	OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – POR UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO		
8.1	Embarque no terminal rodoviário (por passageiro)	R$ 0,11	R$ 0,12

ITENS	**ESPECIFICAÇÕES**	**2024**	R$ 2.117,10
9	**TAXA DE NUMERAÇÃO DE IMÓVEIS**		
OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – POR IMÓVEL NUMERADO			
9.1	Emissão de Certidão de Zona Urbana	R$ 27,52	R$ 28,79
9.2	Emissão de Certidão de Zona Rural	R$ 41,29	R$ 43,19
9.3	Numeração Oficial para imóvel – Certidão de Número	R$ 34,41	R$ 35,99
9.4	Troca de Numeração Oficial para imóvel	R$ 41,29	R$ 43,19
9.5	Emissão de Informação básica do imóvel - BIC	R$ 13,76	R$ 14,40
10	**TAXA DE UTILIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS**	**2024**	**2025**
	OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – ANUAL – 1º JANEIRO		
10.1	Velório	zero	zero
10.2	**Sepultamento**		R$ 0,00
10.2.1	Sepultamento de criança	R$ 44,29	R$ 46,32
10.2.2	Sepultamento de adulto	R$ 55,34	R$ 57,88
10.3	Desenterramento (exumação)	R$ 481,67	R$ 503,83
10.4	Translação de ossos	R$ 110,70	R$ 115,79
10.5	Emplacamento	R$ 68,81	R$ 71,98
10.6	Construção de túmulo perpétuo (m^2)	R$ 27,52	R$ 28,79
10.7	**Aquisição de sepultura**		
10.7.1	Aquisição de sepultura - PJS	R$ 1.107,09	R$ 1.158,02
10.7.2	Aquisição de sepultura – 3 gavetas	R$ 1.549,91	R$ 1.621,21
10.7.3	Perpetuidade de sepultura (Obs. Sendo fora da sede, será cobrado somente 50% da taxa)	R$ 1.549,91	R$ 1.621,21
10.7.4	Aquisição de sepultura tipo gaveta suspensa	R$ 740,36	R$ 774,42
10.7.5	**Transferência de titularidade**		
10.7.5.1	Entre terceiros (venda, doação e outros)	R$ 412,86	R$ 431,85
10.7.5.2	Entre herdeiros	R$ 68,81	R$ 71,98
10.8	Autorização de obras	R$ 44,29	R$ 46,32
10.9	Conservação, limpeza e manutenção	isento	isento
11	**TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS**	**Valor R$**	**Valor R$**
	OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – POR APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO		R$ 0,00
11.1	Apreensão de animais de pequeno porte	R$ 13,76	R$ 14,40
11.2	Apreensão de animais de médio porte	R$ 27,52	R$ 28,79
11.3	Apreensão de animais de grande porte	R$ 110,10	R$ 115,16
11.4	Depósito de animais de pequeno porte	R$ 13,76	R$ 14,40
11.5	Depósito de animais de médio porte	R$ 27,52	R$ 28,79
11.6	Depósito de animais de grande porte	R$ 68,81	R$ 71,98
11.7	Liberação de animais – qualquer porte	R$ 27,52	R$ 28,79
		R$ 0,00	R$ 0,00
12	**TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS**	**Valor R$**	**Valor R$**
OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – POR APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO			
12.1	Apreensão de mercadorias – volume até 01 m^3	R$ 11,06	R$ 11,57
12.2	Apreensão de mercadorias – volume acima de 01 até 03 m^3	R$ 44,29	R$ 46,32
12.3	Apreensão de mercadorias – volume acima de 03 m^3	R$ 110,70	R$ 115,79
12.4	Depósito de mercadorias – volume até 01 m^3 (por dia)	R$ 11,06	R$ 11,57
12.5	Depósito de mercadorias – volume acima de 01 até 03 m^3 (por dia)	R$ 22,14	R$ 23,16
12.6	Depósito de mercadorias – volume acima de 03 m^3 (por dia)	R$ 44,29	R$ 46,32
12.7	Liberação de mercadorias – qualquer volume	R$ 22,14	R$ 23,16

13	TAXA DE INCINERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS		
	OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – INCINERAÇÃO	**Valor R$**	**Valor R$**
13.1	Incineração de mercadorias – volume até 01 m³	R$ 11,06	R$ 11,57
13.2	Incineração de mercadorias – volume de 01 até 03 m³	R$ 44,29	R$ 46,32
13.3	Incineração de mercadorias – volume acima de 03 m³	R$ 110,70	R$ 115,79
	11,08%		R$ 0,00

ITENS	ESPECIFICAÇÕES		
14	**TAXA PARA VISTORIAS E PARECERES – TPVA**	**VALOR R$**	**VALOR R$**
	OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – CADA SERVIÇO PRESTADO		
14.1	Vistoria e parecer para corte e/ou poda de árvores – por vistoria	R$ 34,41	R$ 35,99
14.2	Vistoria para licença de funcionamento de veículos de som – por veículo	R$ 68,81	R$ 71,98
14.3	**Vistoria para avaliação do imóvel para fins de I.T.B.I**		R$ 0,00
14.3.1	Imóvel localizado na Zona Urbana – por vistoria	R$ 68,81	R$ 71,98
14.3.2	Imóvel localizado na Zona Rural – por vistoria	R$ 82,57	R$ 86,37
14.4	**Demais vistorias/pareceres técnicos**		R$ 0,00
14.4.1	Por vistoria/parecer	R$ 68,81	R$ 71,98
14.4.2	Por m² /parecer	R$ 0,25	R$ 0,26
			R$ 0,00

ITENS	ESPECIFICAÇÕES		R$ 0,00
15	**TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES E PARCELAMENTO DO SOLO – TLOPPS**		
	OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR	**2024**	**2025**
15.1	**Análise de Projeto Inicial (por m²) 1ª e 2ª Análise**		
	Edificação com área:		
15.1.1	Até 75 m², desde que comprove que o proprietário possua um único imóvel que está sendo utilizado para sua residência e que tenha sido adquirido há mais de 2 anos.	Isento	Isento
15.1.2	Até 75 m², que não estejam na situação do item 15.1.1	R$ 46,35	R$ 48,48
15.1.3	De 76 m² até 150 m²	R$ 188,51	R$ 197,18
15.1.4	De 151 m² até 300 m²	R$ 455,83	R$ 476,80
15.1.5	De 301 m² até 600 m²	R$ 981,18	R$ 1.026,32
15.1.6	De 601 m² até 1.000 m²	R$ 1.854,21	R$ 1.939,50
15.1.7	De 1.001 m² até 2.500 m²	R$ 2.442,92	R$ 2.555,30
15.1.8	De 2.501 m² até 5.000 m²	R$ 3.244,87	R$ 3.394,13
15.1.9	Acima de 5.000 m² a cada m² excedente	R$ 0,08	R$ 0,09
15.2	**Análise de Projeto Inicial (por m²) – A partir da 3ª Análise**		
15.2.1	**Será cobrado 30% dos valores somados da 1ª e 2ª Análises**	**2024**	**2025**
15.3	**Análise de Projeto de Obra Concluída (por m²) – Levantamento**		
	Edificação com área:		
15.3.1	Até 75 m²	R$ 61,81	R$ 64,65
15.3.2	De 76 m² até 150 m²	R$ 208,59	R$ 218,19
15.3.3	De 151 m² até 300 m²	R$ 618,07	R$ 646,50
15.3.4	De 301 m² até 600 m²	R$ 1.514,27	R$ 1.583,93
15.3.5	De 601 m² até 1.000 m²	R$ 2.734,97	R$ 2.860,78
15.3.6	De 1.001 m² até 2.500 m²	R$ 3.144,43	R$ 3.289,08
15.3.7	De 2.501 m² até 5.000 m²	R$ 3.615,72	R$ 3.782,04
15.3.8	Acima de 5.000 m² a cada m² excedente	R$ 0,08	R$ 0,09
15.4	**Análise de Projeto de Obra Iniciada e não Concluída (por m²)**		
	Edificação com área:		
15.4.1	Até 75 m²	R$ 61,81	R$ 64,65
15.4.2	De 76 m² até 150 m²	R$ 208,59	R$ 218,19
15.4.3	De 151 m² até 300 m²	R$ 618,07	R$ 646,50
15.4.4	De 301 m² até 600 m²	R$ 1.514,27	R$ 1.583,93
15.4.5	De 601 m² até 1.000 m²	R$ 2.734,97	R$ 2.860,78
15.4.6	De 1.001 m² até 2.500 m²	R$ 3.144,43	R$ 3.289,08
15.4.7	De 2.501 m² até 5.000 m²	R$ 3.615,72	R$ 3.782,04
15.4.8	Acima de 5.000 m² a cada m² excedente	R$ 0,08	R$ 0,09

15.5	**Parcelamento do Solo Urbano**		
15.5.1	**Loteamento – Diretrizes Municipais**		
15.5.1.1	Até 100.000 m² - por certidão	R$ 231,78	R$ 242,44
15.5.1.2	De 100.001 m² a 200.000 m² - por certidão	R$ 355,39	R$ 371,74
15.5.1.3	De 200.001 m² a 300.000 m² - por certidão	R$ 710,78	R$ 743,48
15.5.1.4	Acima de 300.001 m² - por certidão	R$ 1.421,56	R$ 1.486,95
	Aprovação de Loteamento		
15.5.2.1	Até 100.000 m² - por certidão	R$ 2.294,58	R$ 2.400,13
15.5.2.2	De 100.001 m² a 200.000 m² - por certidão	R$ 3.468,92	R$ 3.628,49
15.5.2.3	De 200.001 m² a 300.000 m² - por certidão	R$ 6.945,57	R$ 7.265,06
15.5.2.4	Acima de 300.001 m² - por certidão	R$ 8.235,79	R$ 8.614,64
15.5.3	**Desmembramento ou Remembramento**		
15.5.3.1	Até 5.000 m² por certidão	R$ 231,78	R$ 242,44
15.5.3.2	De 5.000 m² a 30.000 m² - por certidão	R$ 471,28	R$ 492,96
15.5.3.3	Acima de 30.001 m² - por certidão	R$ 942,55	R$ 985,91
15.6	**Alvará de Construção**		
15.6.1	Obra Inicial – por alvará	R$ 26,27	R$ 27,48
15.6.2	Obra Concluída (Levantamento) – por alvará	R$ 26,27	R$ 27,48
15.6.3	Obra iniciada e não concluída – por alvará	R$ 38,63	R$ 40,41
15.6.4	Renovação – por m²	R$ 0,30	R$ 0,32
15.6.5	Transferência de Titularidade – por transferência	R$ 278,13	R$ 290,93
15.7	**Desmembramento e Remembramento de Construção**		
15.7.1	Emissão de Diretrizes Municipais – por certidão	R$ 35,53	R$ 37,17
15.7.2	Análise de Projeto – por m²	R$ 0,08	R$ 0,09

ITENS	**ESPECIFICAÇÕES**	**2024**	**2025**
16	**TAXA DE LICENÇA DE HABITE-SE E BAIXA**		
16.1	Vistoria de Habite-se – por vistoria	R$ 41,71	R$ 43,63
16.2	Vistoria de Baixa – por vistoria	R$ 41,71	R$ 43,63
16.3	Emissão de Habite-se – por m²	R$ 0,62	R$ 0,65
16.4	Certidão de Baixa de Habite-se – por m²	R$ 0,62	R$ 0,65

17	**TAXA PELO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL**	**2024**	**2025**
17.1	**Comércio eventual em área publica (dia/m²)**		
17.1.1	De 1 a 5 m²	R$ 55,05	R$ 57,58
17.1.2	Acima de 5m² a taxa será calculada por metro quadrado	R$ 13,76	R$ 14,40
17.2	**Comércio eventual em recinto fechado – por dia**		
17.2.1	Pequeno Porte	R$ 344,05	R$ 359,88
17.2.2	Médio Porte	R$ 688,10	R$ 719,76
17.2.3	Grande Porte	R$ 2.064,31	R$ 2.159,27

18	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO SONORA** **OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – ANUAL – 1º JANEIRO**	**2024**	**2025**
18.1	Valor Único	R$ 277,64	R$ 290,41

19	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO MEIO AMBIENTE** **OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – ANUAL – 1º JANEIRO**	**2024**	**2025**
18.1	Valor Único	R$ 277,64	R$ 290,41

VALORES CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – POR ARTIGO		2024	2025
Artigo 66, § 5°	(Valor Mínimo Parcela Divida Ativa)	R$ 41,29	R$ 43,19
Artigo 214. I	(Valor para Autônomos Nível Superior – por parcela)	R$ 247,72	R$ 259,11
Artigo 214, II	(Valor para Autônomos Nível Médio/ Técnico – por parcela)	R$ 68,81	R$ 71,98
Artigo 214, III	(Valor para Autônomos Sem Exig. De Escolaridade – por parcela)	R$ 41,29	R$ 43,19
Artigo 215 - B, II, a)	(Valor fixo para Contabilidades Simples Nacional – Pequeno Porte)	R$ 82,57	R$ 86,37
Artigo 215 - B, II, b)	(Valor fixo para Contabilidade Simples Nacional – Médio Porte)	R$ 165,15	R$ 172,74
Artigo 215 - B, II, c)	(Valor fixo para Contabilidade Simples Nacional – Grande Porte)	R$ 247,72	R$ 259,11
Artigo 234, I, a)	(A.II.M.P.F – Subitem : Cadastro Mobiliário)	R$ 770,68	R$ 806,13
Artigo 234, I, b)	(A.II.M.P.F – Subitem : Cadastro Mobiliário)	R$ 255,98	R$ 267,75
Artigo 234, I, c)	(A.II.M.P.F – Subitem : Cadastro Mobiliário)	R$ 255,98	R$ 267,75
Artigo 234, II, d)	(A.II.M.P.F – Subitem : Cadastro Mobiliário)	R$ 641,31	R$ 670,81
Artigo 234, II, a)	(A.II.M.P.F – Subitem : Documentos Fiscais)	R$ 127,99	R$ 133,87
Artigo 234, II, b)	(A.Ii.M.P.F – Subitem : Documentos Fiscais)	R$ 641,31	R$ 670,81
Artigo 234, II, c)	(A.Ii.M.P.F – Subitem : Documentos Fiscais)	R$ 770,68	R$ 806,13
Artigo 234, II, d)	(A.Ii.M.P.F – Subitem : Documentos Fiscais)	R$ 255,98	R$ 267,75
Artigo 234, II, e)	(A.Ii.M.P.F – Subitem : Documentos Fiscais)	R$ 77,07	R$ 80,61
Artigo 234, II, f)	(A.Ii.M.P.F – Subitem : Documentos Fiscais)	R$ 77,07	R$ 80,61
Artigo 234, II, g)	(A.Ii.M.P.F – Subitem : Documentos Fiscais)	R$ 77,07	R$ 80,61
Artigo 234, II, h)	(A.Ii.M.P.F – Subitem : Documentos Fiscais)	R$ 1.541,35	R$ 1.612,26
Artigo 234, II, i)	(A.Ii.M.P.F – Subitem : Documentos Fiscais)	R$ 255,98	R$ 267,75
Artigo 234, II, j)	(A.Ii.M.P.F – Subitem : Documentos Fiscais)	R$ 127,99	R$ 133,87
Artigo 234, II, k)	(A.Ii.M.P.F – Subitem : Documentos Fiscais)	R$ 127,99	R$ 133,87
Artigo 234, III, a)	(A.Ii.M.P.F – Subitem : Livros Fiscais)	R$ 127,99	R$ 133,87
Artigo 234, III, b)	(A.Ii.M.P.F – Subitem : Livros Fiscais)	R$ 77,07	R$ 80,61
Artigo 234, III, c)	(A.Ii.M.P.F – Subitem : Livros Fiscais)	R$ 77,07	R$ 80,61
Artigo 234, III, d)	(A.II.M.P.F – Subitem : Livros Fiscais)	R$ 255,98	R$ 267,75
Artigo 234, III, e)	(A.II.M.P.F – Subitem : Livros Fiscais)	R$ 513,33	R$ 536,94
Artigo 234, III, f)	(A.II.M.P.F – Subitem : Livros Fiscais)	R$ 127,99	R$ 133,87
Artigo 234, III, g)	(A.II.M.P.F – Subitem : Livros Fiscais)	R$ 1.541,35	R$ 1.612,26
Artigo 234, III, h)	(A.II.M.P.F – Subitem : Livros Fiscais)	R$ 127,99	R$ 133,87
Artigo 234, IV, a)	(A.II.M.P.F – Subitem : Livros E Documentos Contábeis)	R$ 1.541,35	R$ 1.612,26
Artigo 234, V, a)	(A.II.M.P.F – Subitem : Livros E Documentos Contábeis)	R$ 275,24	R$ 287,90
Artigo 234, V, b)	(A.II.M.P.F – Subitem : Administração, Tributação Fiscalizatória)	R$ 1.541,35	R$ 1.612,26
Artigo 234, V, c)	(A.II.M.P.F – Subitem : Administração, Tributação Fiscalizatória)	R$ 513,33	R$ 536,94
Artigo 234, V, d)	(A.II.M.P.F – Subitem : Administração, Tributação Fiscalizatória)	R$ 1.541,35	R$ 1.612,26
Artigo 234,V, e)	(A.II.M.P.F – Subitem : Administração, Tributação Fiscalizatória)	R$ 1.541,35	R$ 1.612,26
Artigo 234, V, f)	(A.II.M.P.F – Subitem : Administração, Tributação Fiscalizatória)	R$ 481,67	R$ 503,83
Artigo 234, V, g)	(A.II.M.P.F – Subitem : Administração, Tributação Fiscalizatória)	R$ 255,98	R$ 267,75
Artigo 234, V, h)	(A.II.M.P.F – Subitem : Administração, Tributação Fiscalizatória)	R$ 1.541,35	R$ 1.612,26
Artigo 235, I, a)	(A.II.M.P.F – Subitem : Demais Infrações)	R$ 1.026,65	R$ 1.073,88
Artigo 235, I, b)	(A.II.M.P.F – Subitem : Demais Infrações)	R$ 1.541,35	R$ 1.612,26
Artigo 235, II	(A.II.M.P.F – Subitem : Demais Infrações)	R$ 1.541,35	R$ 1.612,26
Artigo 235, III	(A.II.M.P.F – Subitem : Demais Infrações)	R$ 1.541,35	R$ 1.612,26
Artigo 235, IV	(A.II.M.P.F – Subitem : Demais Infrações)	R$ 1.541,35	R$ 1.612,26
Artigo 235, V	(A.II.M.P.F – Subitem : Demais Infrações)	R$ 1.541,35	R$ 1.612,26
Artigo 235, VI	(A.II.M.P.F – Subitem : Demais Infrações)	R$ 1.541,35	R$ 1.612,26
Artigo 235, VII	(A.II.M.P.F – Subitem : Demais Infrações)	R$ 1.541,35	R$ 1.612,26
Artigo 235, VIII	(A.II.M.P.F – Subitem : Demais Infrações)	R$ 1.541,35	R$ 1.612,26
Artigo 235, IX	(A.II.M.P.F – Subitem : Demais Infrações)	R$ 1.541,35	R$ 1.612,26
Artigo 235, X	(A.II.M.P.F – Subitem : Demais Infrações)	R$ 1.284,00	R$ 1.343,07
Artigo 235, XI	(A.II.M.P.F – Subitem : Demais Infrações)	R$ 1.541,35	R$ 1.612,26
Artigo 235, XII	(A.II.M.P.F – Subitem : Demais Infrações)	R$ 1.541,35	R$ 1.612,26